



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato n.º 67- A/2015 - SEMGAB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, CONCEPT WORK LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Gabinete Civil** e de outro lado a Empresa, **CONCEPT WORK LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.536.186/0001-30, com sede na Rua Retiro Saudoso, 49, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu-RJ, neste ato representado por seu bastante Procurador, **Sr. Evaristo Tiago Macedo Boucinha**, portador da cédula de Identidade nº. 133452532, inscrito no CPF sob o nº. 100.395.687-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7307, de 06 (seis) de janeiro de 2014, Pregão Presencial nº 46/15, fundamentado no art. 2º, I, anexo de Metas e prioridades, programa 01, Ação 01, meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa, **CONCEPT WORK LTDA ME**, autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção das centrais telefônicas na forma do Anexo I – PROPOSTA COMERCIAL, ANEXO II – VALOR MÁXIMO E ANEXO VIII- TERMO DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, em observância às cláusulas dispostas no Edital.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VAL UNIT	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia para realização de manutenção preventiva, corretiva e instalações nas centrais telefônicas.	Serv/ mes	12	R\$ 13.950,00	R\$ 167.400,00
TOTAL:					R\$ 167.400,00

<u>SIGLA</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>ENDEREÇO</u>
SEMAD	Secretaria Municipal de Administração	Pça. Amaral Peixoto, 46 - Centro
SEMFA	Secretaria Municipal de Fazenda	Rua Padre Ávila, 265 - Centro
DTI	Divisão de Tecnologia da Informação	Rua Padre Ávila, 265 - Centro
SEMOSP	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Avenida Oito de Maio, 950- Centro
SEMEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Rua Luiz Gomes, 792 Centro
SEMTRAN	Secretaria Municipal de Transito	Rua Alfredo Camargo de Mello, s/nº - Fazenda Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DO PAGAMENTO E FATURAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida a Prestação dos Serviços, a importância de **R\$167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais).**

I - O pagamento será efetuado mensalmente, na forma do cronograma físico financeiro (Anexo IA), após execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários sendo dois da Secretaria de Origem do serviço e um do DTI..

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários sendo dois da Secretaria de Origem do serviço e um do DTI.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente edital.

IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

V- Atender as determinações e exigências formuladas pelo contratante;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Executar o objeto da presente licitação na forma locais e nos prazos previstos;

IX - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do DTI qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;

X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XI - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de



reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

XII - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária á completa realização dos objeto;

XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

XIV - Credenciar junto ao DTI, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital e contrato.

XV- Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

XVI - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

XVII - Substituir ou refazer por sua conta e responsabilidade, as partes do serviço recusadas pelo contratante, no prazo a ser estipulado;

XVIII - Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne á despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descrito no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridade;

IX - Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XX- Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XXI - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do DTI e demais Secretarias interessadas ao local do serviço em questão;

XXII - Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XXIII - Assegurar o padrão de qualidade que obedeça as normas éticas e técnicas.

XXIV - Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), ferramentas e maquinários para realização dos serviços;

XXV - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

XXVI - Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste edital e seus



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

anexos;

XXVII - Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, equipamentos e acessórios á fiel execução dos serviços contratados;

XXVIII - As manutenções corretivas serão efetuadas pela contratada quando solicitadas pela contratante num prazo máximo de até 48 horas;

XXIX - As manutenções preventivas serão efetuadas pela contratada, independente das manutenções corretivas, num período de 15 em 15 dias para vistoria do funcionamento do sistema;

XXX - Disponibilizar um sistema que funcione na internet para abertura de chamadas e ocorrências de suporte a fim de que fiquem registrados os atendimentos e demandas em geral, ficando sob inteira responsabilidade da contratada a instalação, hospedagem e manutenção deste sistema. No caso de falha no sistema os chamados de suporte deverão ser efetuadas via fax através de um documento assinado pelo responsável pela mesma

XXXI - Responsabilizar-se pela providência de qualquer reclamação de reparo das linhas telefônicas junto a OI/TELEMAR, respeitando as normas exigidas pela mesma

XXXII - Comunicar ao contratante qualquer exigência da OI/TELEMAR ou do fabricante do PABX para o perfeito funcionamento das linhas e do sistema através de um documento informando o orçamento ou normas para o cumprimento da mesma

XXXIII- Todas as visitas (corretivas ou preventivas) da contratada deverão ser registradas em um documento denominado Ordem de Serviço que, por sua vez será assinado pelo responsável contratante indicando que o mesmo verificou o funcionamento do sistema;

XXXIV - Fornecer o material/produtos nos locais de entrega e no prazos previstos;

XXXV - Os produtos devem ser novos e de primeiro uso e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento. Os produtos devem possuir garantia do fornecedor e do fabricante nos prazos determinados pelas normas e legislações aplicáveis, contra defeitos de fabricação e eventuais danos causados decorrentes de entrega até às dependências da contratante

XXXVI - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia

III - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas

V- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente

VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.

VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos

VIII - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor do DTI.

IX- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

X - Fiscalização, a ser realizada por um servidor da Secretaria de origem do serviço e um do DTI.

XI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

XII- Abrir chamado de suporte imediatamente após identificação de problema no sistema de telefonia

XIII - Comunicar a contratada em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias quaisquer necessidades de mudanças físicas nas centrais telefônicas instaladas.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

I – Caberá ao DTI, a fiscalização do objeto do presente instrumento. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, **respeitados**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

o contraditório e a ampla defesa.

II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao DTI, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 7307/2014 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o DTI ou modificação da contratação.

IV - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

V - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do DTI deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o DTI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do DTI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao DTI dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para o dia 09 (nove) de julho de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta Contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº.04.122.0001.2.001-3.3.90.39.00 SEMGAB, Empenho nº 463/2015. Sendo empenhado o valor de R\$125.550,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), para atender ao período de 09 (nove) meses, cujo saldo complementar deverá ser solicitado pela SEMGAB em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de julho de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO


CONCEPT WORK LTDA ME


Contratada


Claudio Renato Rocha da Silva

SEMGAB

Testemunhas:

1)


Nome por extenso:
03239469766

2)


Nome por extenso:
08677268731

Thais O. C. Gabardo
Chefe de Gabinete
Mat. 4748-1